

PRIMEIRO RECURSO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E NEGOU-SE PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0030555-68.2018.8.19.0000 Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 31 VARA CIVEL Ação: 0508058-05.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00315691 - AGTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 AGDO: PAULO MAURICIO CHEREM DE OLIVEIRA ADVOGADO: CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA OAB/RJ-148292 INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO OAB/SP-183805 INTERESSADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A ADVOGADO: SIMONE VIEIRA DE MELLO MARQUES OAB/RJ-100058 **Relator: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS** Ementa: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEGITIMIDADE DO PATROCINADOR. SUSPENSÃO DO RECURSO (RESP Nº 1.30.191).1. Agravo Interno contra decisão que determinou o sobrestamento do presente recurso de modo que se aguarde no arquivo provisório o julgamento do Resp nº 1.370.191/RJ (Tema 936: Definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de benefícios de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada.).2. Na espécie, a questão é muito menos o que deve ser suspenso - se um processo, se um recurso, se tal ou qual recurso - e muito mais a preocupação que se deve ter com a lisura da jurisprudência, que deve ser estável, íntegra e coerente.3. Negado provimento ao recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0022995-75.2018.8.19.0000 Assunto: Constituição de Renda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA CIVEL Ação: 0370898-06.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00234252 - AGTE: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA ADVOGADO: ALEXANDRE VARELLA PIRES DA SILVA OAB/RJ-154217 AGDO: THINK BALL E SPORTS CONSULTING S/C LTDA. ADVOGADO: Pollyana Moraes Cecconi OAB/SP-340656 ADVOGADO: DR(a). MARINALVA CORDEIRO DE FARIAS OAB/SP-253943 **Relator: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REFORÇO DE PENHORA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.1. Agravo de Instrumento manejado em face de decisão que, em ação monitória em fase de cumprimento de sentença, determinou expedição de mandado de pagamento e nova penhora on line.2. Construção deferida após o descumprimento de acordo que previa parcelamento de débito.3. Evidenciada a recalcitrância do ora recorrente em cumprir com a obrigação assumida em 2014, revela-se cabível o reforço da penhora com vistas à satisfação do crédito exequendo.4. Inviável acolhimento de pedido de penhora apenas sobre 5% da dívida, uma vez que isso equivaleria ao parcelamento sem anuência do credor.5. Recurso conhecido e improvido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0022221-45.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 12 VARA ORFAOS SUC Ação: 0000932-94.1974.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00224708 - AGTE: NORMA AZEVEDO PINTO DE CASTRO ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES JUNIOR OAB/RJ-147208 ADVOGADO: KARENINA AMARANTE DE CAMPOS CABRAL OAB/RJ-202567 AGDO: ANA LUCIA NUNES DE AZEVEDO ADVOGADO: ANA LÚCIA NUNES DE AZEVEDO GONÇALVES OAB/RJ-038310 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. PARTILHA AMIGÁVEL DE BENS. HOMOLOGAÇÃO. PEDIDO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE LEVANTADOS PELA AGRAVADA. RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO RECORRIDA PELO JUÍZO A QUO. RECURSO NÃO CONHECIDO ANTE A PERDA DE OBJETO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EXAME DO MÉRITO DO AGRAVO. REEMBOLSO DE GASTOS DESPENDIDOS COM TERCEIROS. DESCAMBIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. VALORES NÃO CONSTANTES DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO DE PARTILHA). MANUTENÇÃO DA DECISÃO.- Reconsideração da decisão recorrida pelo Juízo a quo, determinando á agravada que devolva o valor recebido a maior (R\$ 6.400,00), na forma da sentença homologatória da partilha, cuja decisão ensejou a decisão monocrática desta Relatora, declarando prejudicado o recurso (perda de objeto).- A parte agravante recorre, em sede de embargos de declaração, alegando omissão, já que o pedido recursal não foi integralmente atendido.- Exercício de juízo de retratação, após a análise dos embargos declaratórios, concluindo ser devido o julgamento do mérito do agravo de instrumento, uma vez que o pedido recursal é mais abrangente do que a reconsideração parcialmente efetivada pelo Juízo de primeiro grau.- Descabimento do pedido para devolução da importância de R\$ 6.750,00, correspondente à metade do valor despendido com terceiros para prestação de serviços ao inventário, haja vista a ausência de comprovantes de tais pagamentos. Há nos autos apenas propostas de honorários, o que é absolutamente diverso do efetivo desembolso de valores, e beira à litigância de má-fé.- Valores requeridos pela agravante (supostamente desembolsados) que não constam do acordo de partilha e, por conseguinte, não são objeto do título executivo judicial (sentença homologatória da partilha), devendo ser exigidos por via própria.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0018423-76.2018.8.19.0000 Assunto: Abuso de Poder / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0025717-79.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00188440 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PATRÍCIA FERREIRA BAPTISTA AGDO: SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SEPE RJ ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO BRAUNSCHWEIGER OAB/RJ-099825 ADVOGADO: ADRIANA FELIPPE ROSALBA OAB/RJ-097238 **Relator: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA POR SINDICATO DOS PROFESSORES. REESTRUTURAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. REMANEJAMENTO DE DOCENTES E EXTINÇÃO DE TURMAS E TURNOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIALMENTE DEFERIDA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.1. Agravo de Instrumento manejado em face de decisão que deferiu em parte a antecipação de tutela para que I) o Estado apresente a relação de turmas e escolas fechadas da Rede Pública de Educação do Estado do Rio de Janeiro e número de matrículas realizadas para o ano letivo 2018 e número de matrículas não renovadas para o ano letivo 2018, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua intimação; II) abstenha-se de constranger, por qualquer meio, os Professores Docentes II que tenham ou não optado pela "rotina de aproveitamento", respeitando o direito de opção desses servidores; III) com relação ao art. 10, inciso III, da Resolução SEEDUC nº 5531, de 20/07/2017, seja observado, como critério de alocação dos professores, o tempo de efetivo exercício no cargo para o qual o professor foi nomeado após aprovação em concurso público - suspendendo, desse modo, a eficácia desse artigo da resolução quanto ao critério de "tempo de efetivo exercício na função de regência dentro da unidade escolar".2. A determinação de apresentação de listagem das turmas e turnos extintos tem como fito verificar a ocorrência de prejuízo aos alunos da rede pública estadual, não havendo qualquer risco de dano nesta